ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 563

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a Legislação Vigente, autorizado adquirir através de desapropriação amigável o imóvel parte do lote rural nº 592 (Quinhentos e noventa e dois) da colonia Rio Uruguai, mediante área de 1.200,70m² (Hum mil, duzentos e sessenta metros e setenta centimetros quadrados) de propriedade do Senhor Matias Rauber com as confrontações constantes no mapa anexo, parte integrante desta lei, mediante pagamento de CZ$ 15,00 (Quinze cruzados) por metro quadrado.

Art.2º - A área objeto da presente lei se destina para colocação de torre e abrigo de aparelho de retransmissão da televisão.

Art.3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento Vigente.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 11 de outubro de 1988.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 11 dias do mês de outubro de 1988.

HELENA MARIA FINGER
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

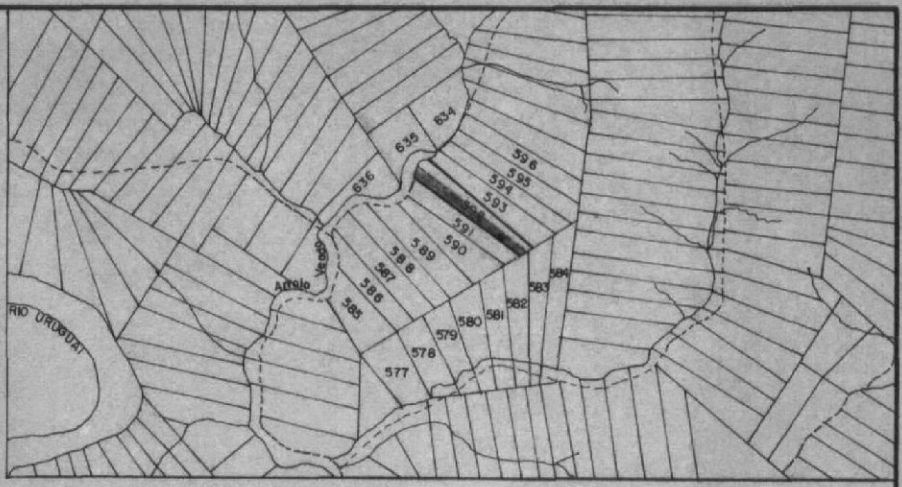

PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1: 50.000

AMAUC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

— CONCÓRDIA S.C. —

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ÁREA A SER ADQUIRIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA REPETIDORA DE TELEVISÃO

RESP. TÉCNICO

VALDEMOR SPRICIGO
ARQUITETO - CREA 17070

ESCALA	DATA	PROPR.	PRANCHA
INDICADAS	SETEMBRO / 68	MATIAS RAUBER	ÚNICA

AUTOR	DESENHO
DEONILDO CERUTTI	GLADIA CHITOLINA